

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais profissionais das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, em conformidade à Lei Federal n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas).

Relatora: Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros

Câmara: Conselho Pleno

Indicação CEE/MS/CP n.º 105/2025

Aprovada: 4 de abril de 2025

I – RELATÓRIO

A Lei Federal n.º 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, estabelece a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de instituição de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino. Essa exigência surge da necessidade de preparar a comunidade escolar para agir de maneira rápida e eficaz em situações de emergência, reduzindo riscos e garantindo maior segurança aos alunos.

A regulamentação dessa lei, por meio de Deliberação, se faz necessária para assegurar a sua implementação de forma efetiva dentro do Estado/Município. A seguir, destacamos alguns pontos que justificam essa deliberação:

1. Prevenção e Resposta Rápida a Emergências

A escola é um ambiente onde crianças e adolescentes passam grande parte do tempo e estão sujeitos a diferentes riscos, como engasgos, quedas, cortes, desmaios e crises alérgicas, dentre outros. Diante disso, a capacitação em primeiros socorros proporciona aos profissionais da educação os conhecimentos básicos para identificar e intervir nesses casos até a chegada do atendimento especializado.

2. Proteção da Vida e Redução de Danos

A omissão ou o despreparo diante de uma emergência pode resultar em agravamento do quadro clínico ou até mesmo em óbito. Estudos demonstram que a prestação do atendimento adequado nos primeiros minutos após um acidente pode aumentar significativamente as chances de sobrevivência da vítima.

3. Responsabilidade Institucional e Segurança Jurídica

A regulamentação da Lei Lucas reforça o compromisso da escola com a segurança de seus alunos e colaboradores, além de evitar possíveis responsabilizações jurídicas por negligência em casos de emergências. A deliberação garantirá que todas as instituições de ensino do Estado/Município tenham protocolos claros e pessoal treinado para agir nessas situações.

4. Uniformização das Diretrizes para Formação

A Deliberação permite estabelecer critérios e diretrizes padronizadas para a capacitação em primeiros socorros, definindo:

- Carga horária mínima da capacitação;
- Conteúdos essenciais a serem abordados;
- Instituições aptas a oferecer a capacitação;
- Periodicidade das formações e atualizações.

Essa padronização facilita a implementação e a fiscalização do cumprimento da lei, garantindo que os cursos oferecidos realmente capacitem os profissionais da educação.

5. Parceria com Órgãos de Saúde e Segurança

A regulamentação possibilita, ainda, o estabelecimento de parcerias com o Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel (SAMU), hospitais e demais entidades especializadas para a realização das formações, o que assegura maior qualidade no treinamento e promove uma abordagem integrada na promoção da segurança nas escolas.

6. Sensibilização e Cultura de Prevenção

Mais do que uma exigência legal, a capacitação em primeiros socorros fomenta uma cultura de prevenção e cuidado na comunidade escolar, promovendo um ambiente mais seguro e preparado para enfrentar imprevistos.

Conclusão

Diante do exposto, a regulamentação da Lei Lucas por meio de Deliberação apresenta-se como uma medida essencial à segurança dos alunos e profissionais da educação. Além de cumprir uma determinação legal, essa iniciativa reduz riscos, previne tragédias e fortalece o compromisso das instituições de ensino com o bem-estar da comunidade escolar. A Deliberação visa regulamentar e estabelecer normas para a implementação da capacitação, incluindo:

- A obrigatoriedade da formação anual para garantir que um percentual mínimo da equipe escolar esteja capacitado para agir em situações de emergência.
- A definição da quantidade mínima de pessoas capacitadas por pavimento ou compartimento escolar, levando em consideração o número de profissionais atuantes.
- A necessidade de incentivo à participação dos profissionais na capacitação, promovendo a distribuição equilibrada entre os setores da unidade escolar.
- A previsão de que a capacitação seja ministrada por profissionais devidamente habilitados, podendo ser ofertada pelo Corpo de Bombeiros Militar, serviços especializados credenciados ou entidades municipais e estaduais especializadas.
- A possibilidade de oferta na modalidade híbrida, com parte teórica em EaD e parte prática presencial, garantindo a qualificação efetiva dos profissionais.
- A obrigatoriedade da certificação para a instituição de ensino e para aqueles que concluírem com aproveitamento ambas as etapas do curso.
- A adoção de um kit de primeiros socorros para cada grupo de 500 vagas planejadas e sua localização estratégica dentro da escola.
- A renovação anual do curso, assegurando a atualização dos conhecimentos e práticas conforme normas vigentes.
- A fiscalização pelo Poder Público, por meio dos órgãos competentes, e a previsão de sanções administrativas pelo descumprimento da deliberação.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo reforçar a necessidade de regulamentação e efetivação da Lei Federal n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas) no Sistema Estadual de Ensino, proporcionando maior segurança e preparo dos profissionais de educação para eventuais situações de emergência.

Diante do exposto, a Comissão apresenta ao Colegiado a Deliberação CEE/MS n.º 13.172, de 4 de abril de 2025, para regulamentação da matéria.

Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros
Relatora

Comissão:

Conselheiros: Kátia Maria Alves Medeiros – Presidente

Audie Andrade Salgueiro

Carlos Alberto de Almeida Passarinho

Mary Nilce Peixoto dos Santos

Milene Bartolomei Silva

Paulo Cezar Rodrigues dos Santos

Colaborador: Coronel Marcello Fraiha

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 4 de abril de 2025, aprova a Indicação da Comissão.

Celi Corrêa Neres – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Audie Andrade Salgueiro, Davi Oliveira dos Santos, Elizângela do Nascimento Mattos, Kátia Maria Alves Medeiros, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Milene Bartolomei Silva, Ordália Alves de Almeida, Paulo Cezar Rodrigues dos Santos, Sueli Veiga Melo, Taner Douglas Alves Bitencourt e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS